



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 029/90

Cria o Curso de Historia (Licenciatura Plena) nos termos da Resolução nº 39/75 do Conselho Federal de Educação.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 3724/90, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1º - Fica criado e aprovado o Currículo Pleno do Curso de Historia – Licenciatura Plena, da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo, elaborado com base no Parecer nº 377/62, de 19 de dezembro de 1962 e respectiva Resolução do Conselho Federal de Educação, ministrado sob a responsabilidade da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo e destinado a formar Licenciado em Historia .

Art. 2º - O Currículo Pleno do Curso de Historia – Licenciatura Plena – da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo compreenderá 177 (cento e setenta e sete) créditos equivalentes a 2865 (duas mil e oitocentos e sessenta e cinco) horas aula de atividades discentes, integralizados em um mínimo de 08 (oito) e um máximo de 14 (quatorze) períodos.

Art. 3º - O grau de licenciado em Historia será conferido ao aluno que integralizar o total de 177 (cento e setenta e sete) créditos, equivalentes a 2865 (duas mil oitocentos e sessenta e cinco) horas/aula, assim distribuídos :

- 131 (cento e trinta e um) créditos equivalentes a 2010 (duas mil e dez) horas/aula cumpridos na área de concentração em Historia.
-
- 03 (três) créditos em Prática Pedagógica equivalentes a 90 (noventa) horas/aula, oferecidos pelo Departamento de Estudos Sociais, Educação e Ciências ou ainda de forma interdisciplinar de acordo a opção do aluno, assim distribuídos: Prática Pedagógica I com 01 crédito prático correspondente a 30 (trinta) horas/aula e Prática Pedagógica II com 02 (dois) créditos práticos correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.
- 21 (vinte e um) créditos equivalentes a 315 (trezentos e quinze), cumpridos em disciplinas propedêuticas.
- 08 (oito) créditos correspondentes a 120 (cento e vinte) horas/aula cumpridos em disciplinas optativas de Geografia.
- 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas/aula cumpridos em disciplinas eletivas



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 028/90)

- 25 (vinte e cinco) créditos teóricos e 08 (oito) créditos práticos equivalentes a 615 (seiscentos e quinze) horas/aula referentes às disciplinas pedagógicas oferecidas pelo Departamento de Educação.

Art. 4º - O aluno somente poderá cursar as disciplinas práticas de Ensino II e Pratica de Ensino III depois de ter cursado e obtido aprovação em Pratica de Ensino I, alem de ter cursado 70% (setenta por cento) das disciplinas de conteúdo específico.

Art. 5º - A estrutura do Curso de Geografia – Licenciatura Plena – Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo, atenderá ao regime de crédito.

Art. 6º - Compete à Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo acompanhar e avaliar a implantação do Currículo.

Art. 7º - O Reitor da UERJ, baixará os Atos necessários à execução da presente Deliberação.

Art. 8º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de dezembro de 1990.

IVO BARBIERI
REITOR